

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2519002620191016151223

Processo 0810810-91.2019.8.23.0010 ☆ - (191 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais		Informações Adicionais		Partes		Movimentações		Apensamentos (0)		Vínculos (0)		
Realces Realçar Movimentos de: ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência Ocultar Movimentos: ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória												
Filtros Movimentado Por: ☐ Advogado ☐ Defensor de Justiça ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor Sequencial(Intervalo): ao Data do Movimento(Período): à Descrição:												
49 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 49										500 por pág.		1
Seq.	Data	Evento						Movimentado Por				
☐	49	16/10/2019 15:12:23	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (30/09/2019)						JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador			
		49.1 Arquivo: Petição		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,		2588273IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.pdf		Público				
	48	01/10/2019 12:42:00	RENÚNCIA DE PRAZO DE WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (30/09/2019) LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA						ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado			
	47	30/09/2019 17:35:33	Pelo advogado/curador/defensor de WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA) em 30/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (30/09/2019) e ao evento de expedição seq. 45. LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA						ANDRÉ CARLOS ISRAEL Advogado			
	46	30/09/2019 16:09:57	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (30/09/2019) e ao evento de expedição seq. 44. EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO						JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador			
	45	30/09/2019 16:01:25	Para advogados/curador/defensor de WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (30/09/2019) EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO						FELIPE FERRO DE SOUZA Estagiário			
	44	30/09/2019 16:01:25	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (30/09/2019)						FELIPE FERRO DE SOUZA Estagiário			
☐	43	30/09/2019 16:01:14	JUNTADA DE LAUDO						FELIPE FERRO DE SOUZA Estagiário			
	42	20/09/2019 11:31:35	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 30/09/2019 (10 dias)						ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciário			
☐	41	23/08/2019 16:27:54	JUNTADA DE OUTROS Referente ao evento de expedição seq. 38 DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A						Alejandro Nicolas dos Santos Estagiário			
	40	16/08/2019 00:08:33	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE CERTIDÃO(06/08/2019) e ao evento de expedição seq. 33. LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA						SISTEMA CNJ			
☐	39	15/08/2019 16:01:02	CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 15/08/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 38) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (09/08/2019 15:44:07)						Alejandro Nicolas dos Santos Estagiário			
☐	38	09/08/2019 15:44:07	EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) Prazo de 30 dias úteis. Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE CERTIDÃO(06/08/2019 12:16:28). Identificador do Cumprimento: 0001.						VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário			
	37	08/08/2019 15:14:39	RENÚNCIA DE PRAZO DE WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (06/08/2019) LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA						ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado			
	36	08/08/2019 15:12:28	(Pelo advogado/curador/defensor de WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA) em 08/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE CERTIDÃO (06/08/2019) e ao evento de expedição seq. 32. LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA						ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado			
	35	08/08/2019 10:51:38	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE CERTIDÃO (06/08/2019) e ao evento de expedição seq. 33. DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A						JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador			
	34	07/08/2019 00:03:51	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 25) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (30/07/2019) e ao evento de expedição seq. 26. EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO						SISTEMA CNJ			
	33	06/08/2019 12:16:42	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (06/08/2019) EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO						ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciário			
	32	06/08/2019 12:16:42	Para advogados/curador/defensor de WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (06/08/2019)						ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciário			
☐	31	06/08/2019 12:16:28	JUNTADA DE CERTIDÃO						ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciário			
	30	31/07/2019 16:04:27	RENÚNCIA DE PRAZO DE WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO (30/07/2019) LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA						ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado			
	29	31/07/2019 16:04:02	(Pelo advogado/curador/defensor de WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA) em 31/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (30/07/2019) e ao evento de expedição seq. 27. LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA						ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado			
	28	30/07/2019 14:56:42	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (30/07/2019) e ao evento de expedição seq. 26. EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO						JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador			
	27	30/07/2019 12:19:07	Para advogados/curador/defensor de WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO (30/07/2019) EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO						ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciário			
	26	30/07/2019 12:19:07	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO (30/07/2019)						ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciário			
☐	25	30/07/2019 01:43:41	PEDIDO NÃO CONCEDIDO						JARBAS LACERDA DE MIRANDA Magistrado			
	24	16/07/2019 10:50:43	CONCLUSOS PARA DESPACHO Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA						Thairinny Melo Araujo de Almeida Analista Judiciário			
☐	23	10/06/2019 17:04:26	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE						JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador			
☐	22	23/05/2019 17:21:25	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (07/05/2019) LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA						JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador			
	21	09/05/2019 15:18:17	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 09/05/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 15) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (07/05/2019) e ao evento de expedição seq. 16. JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO						JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador			
☐	20	09/05/2019 11:30:17	Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (07/05/2019) RENÚNCIA DE PRAZO DE WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA						ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado			
	19	09/05/2019 11:21:38	Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/04/2019) LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA						ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado			
	18	09/05/2019 10:59:33	(Pelo advogado/curador/defensor de WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA) em 09/05/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 15) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (07/05/2019) e ao evento de expedição seq. 17.						ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado			



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08108109120198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
BOA VISTA, 15 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR